

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Mensagem à Câmara nº. 044/2019

Paraty, 05 de dezembro de 2019

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº. 071/2019".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº. 071/2019".

Tal projeto de lei faz-se mister ao entendimento desta municipalidade para que a Administração Pública possa em tempo hábil realizar a finalização dos processos administrativos ainda não analisados por motivo de análise com exigências não cumpridas.

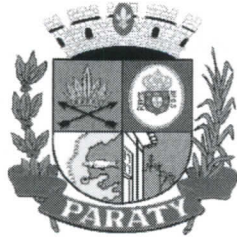
Ressalta-se que não há de se falar em prorrogação para recebimento de novas inscrições no programa, haja vista que a administração pública pretende tão somente finalizar os processos ainda em curso e que não cumpriram as exigências de acordo com a legislação em vigor.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
PREFEITO DE PARATY

RECEBIDO EM
10/12/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2019

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº. 071/2019."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Dar-se-á nova redação ao inciso II, do §2º, do art. 1º da Lei Complementar Municipal 071/2019 que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

§ 2º - (...)

II - O segundo período até o dia 27 de fevereiro de 2020, para a finalização do processo de regularização e a emissão do Alvará de Construção e o Habite-se de Regularização de Edificação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, xx de xxxxxxx de 2019

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

